

## **Decisão 9/CP.7**

### **Questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto**

*A Conferência das Partes,*

*Tendo considerado* as questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto,

*Lembrando* sua decisão 8/CP.4, particularmente no que se refere à decisão 5/CP.4,

*Lembrando ainda* sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

*Recomenda* que a Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, adote a decisão preliminar -/CMP.1 (*Questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto*) abaixo.

*8ª reunião plenária  
10 de novembro de 2001*

### **Decisão preliminar -/CMP.1**

*(Questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto)*

### **Questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto**

*A Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto,*

*Determinada* a proteger o sistema climático para as gerações presentes e futuras,

*Tendo considerado* as questões relacionadas com o Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto,

*Lembrando* as decisões 8/CP.4 e 5/CP.4,

*Lembrando também* as decisões 5/CP.4 e 12/CP.5,

*Reiterando* que o grau de efetivo cumprimento dos compromissos das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos das Partes países desenvolvidos no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento,

*Reiterando* que as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e de acordo com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades e que, em

decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos,

*Reconhecendo* que deve ser dada plena consideração às Partes países em desenvolvimento que teriam que assumir um ônus desproporcional ou anormal no âmbito da Convenção,

*Reconhecendo* que os países de baixa altitude e outros pequenos países insulares, os países com zonas costeiras de baixa altitude, com regiões áridas e semi-áridas ou regiões sujeitas a inundações, seca e desertificação, bem como os países em desenvolvimento com ecossistemas montanhosos frágeis, são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima,

*Reconhecendo* as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento cujas economias sejam particularmente dependentes da produção, utilização e exportação de combustíveis fósseis, como consequência das ações tomadas para limitar as emissões de gases de efeito estufa,

1. *Decide* estabelecer um processo para a implementação do Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto, que inclua a troca de informações e o desenvolvimento de metodologias para a avaliação dos impactos sociais, ambientais e econômicos adversos nas Partes países em desenvolvimento, particularmente as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9 da Convenção, e sua minimização; entre as questões a serem consideradas devem estar o estabelecimento de financiamento, seguros e transferência de tecnologia;

2. *Reconhece* que a minimização do impacto da implementação do Artigo 3, parágrafo 1, do Protocolo de Quioto é uma preocupação de desenvolvimento que afeta tanto os países industrializados quanto os em desenvolvimento. Cada Parte incluída no Anexo I se compromete a levar plenamente em conta as consequências dessas ações nos países em desenvolvimento e a prevenir ou minimizar seus efeitos adversos nos países em desenvolvimento; essas Partes consideram essa ação uma medida efetiva em relação aos custos;

3. *Requisita* a cada Parte incluída no Anexo I que forneça informações, como parte das informações suplementares necessárias para o relatório anual do seu inventário, de acordo com as diretrizes no âmbito do Artigo 7, parágrafo 1, do Protocolo de Quioto, sobre como está se empenhando, no âmbito do Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto, para implementar os compromissos mencionados no Artigo 3, parágrafo 1, do Protocolo de Quioto de forma a minimizar os impactos sociais, ambientais e econômicos adversos nas Partes países em desenvolvimento, particularmente as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção; e requisita ainda que essas Partes incorporem, nesse sentido, informações sobre as ações identificadas no parágrafo 8 abaixo, com base nas metodologias identificadas no workshop mencionado no parágrafo 11 abaixo;

4. *Decide* que as informações mencionadas no parágrafo 3 acima devem ser consideradas pelo ramo facilitador do comitê de cumprimento;

5. *Convida* as Partes não incluídas no Anexo I a fornecer informações sobre suas necessidades e preocupações específicas relacionadas com os impactos sociais, ambientais e econômicos adversos decorrentes da implementação dos compromissos no âmbito do Artigo 3, parágrafo 1, do Protocolo de Quioto, e requisita às Partes incluídas no Anexo II da Convenção que forneçam apoio com essa finalidade;

6. *Decide* elaborar diretrizes antes da segunda sessão da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, para ajudar a determinar se as Partes incluídas no Anexo I estão se empenhando para minimizar os efeitos adversos, inclusive os efeitos adversos da mudança do clima, os efeitos no comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e econômicos em outras Partes, especialmente as Partes países em desenvolvimento e, em particular, as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção, com base nas metodologias identificadas no workshop mencionado no parágrafo 11 abaixo;

7. *Convida* o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, em cooperação com outras organizações pertinentes, a elaborar um documento técnico sobre as tecnologias de armazenamento geológico de carbono, que cubra as informações atuais, e relatar a respeito, para consideração da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua segunda sessão;

8. *Concorda que* as Partes incluídas no Anexo II da Convenção, e outras Partes incluídas no Anexo I que estejam em condições de fazê-lo, devem priorizar, na implementação de seus compromissos no âmbito do Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto, as seguintes ações:

(a) A redução progressiva ou eliminação das imperfeições de mercado, incentivos fiscais, isenções de impostos e tributos e subsídios em todos os setores emissores de gases de efeito estufa, levando em conta a necessidade de que as reformas nos preços da energia reflitam os preços de mercado e as externalidades, na busca do objetivo da Convenção;

(b) A remoção de subsídios associados ao uso de tecnologias que não sejam ambientalmente saudáveis e seguras;

(c) A cooperação no desenvolvimento tecnológico dos usos não-energéticos dos combustíveis fósseis e o apoio às Partes países em desenvolvimento com essa finalidade;

(d) A cooperação no desenvolvimento, na difusão e transferência de tecnologias avançadas de combustíveis fósseis que emitam menos gases de efeito estufa e/ou tecnologias relacionadas com os combustíveis fósseis que capturem e armazenem gases de efeito estufa e o incentivo ao seu uso mais amplo; e a facilitação da participação nesse esforço dos países menos desenvolvidos e outras Partes não-Anexo I;

(e) O fortalecimento da capacidade das Partes países em desenvolvimento identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção para melhorar a eficiência das atividades a montante e a jusante relacionadas com os combustíveis fósseis, levando em consideração a necessidade de melhorar a eficiência ambiental dessas atividades;

(f) A assistência às Partes países em desenvolvimento que sejam altamente dependentes da exportação e do consumo de combustíveis fósseis para que diversifiquem suas economias;

9. *Incentiva* as Partes incluídas no Anexo I a adotar políticas e medidas que resultem em reduções das emissões de gases de efeito estufa, como uma contribuição eficaz para minimizar os efeitos adversos da mudança do clima, e fornecer informações sobre essas políticas e medidas em suas comunicações nacionais;

10. *Decide* rever as ações realizadas pelas Partes incluídas no Anexo I, de acordo com a presente decisão, e considerar, em sua terceira sessão, que outras ações são necessárias; entre as questões a serem consideradas devem estar o estabelecimento de financiamento, seguros e transferência de tecnologia, em conformidade com o Artigo 3, parágrafo 14;

11. *Requisita* ao secretariado que organize, antes da segunda sessão da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, um workshop a respeito do relato de metodologias sobre formas de minimizar os impactos sociais, ambientais e econômicos adversos, nas Partes países em desenvolvimento, decorrentes da implementação de políticas e medidas pelas Partes incluídas no Anexo I para atingir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões no âmbito do Artigo 3, parágrafo 1;

12. *Requisita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e ao Órgão Subsidiário de Implementação que considerem o resultado do workshop mencionado no parágrafo 11 acima e façam recomendações à segunda sessão da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto.